

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 979, de 03 de outubro de 2024

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o **Auto** de Infração nº 42.587 (52697789), lavrado em nome da empresa 3DOIS1 TRANSPORTES E TECNOLOGIA LIMITADA (CNPJ nº 08.585.824/0001-82), conforme processo n° 202300029004943.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa n° **105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa 3DOIS1 TRANSPORTES E TECNOLOGIA LIMITADA notificada da penalidade não interpôs recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da

AGR, conforme Resolução nº 563/2024-CJ (61320282);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório 237/2024-AGR/CREG2-16167 (65081605), bem como do Voto nº 250/2024-AGR/CREG2-16167 (65085675), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 02/10/2024,

RESOLVE:

Art. 1°. **Ratificar** a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR pois, analisando o que consta dos autos, concluise que não existem razões de ordem legal para sua anulação, já que, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada notificada da penalidade manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela manutenção dos jurídicos e legais efeitos do Auto de Infração nº 42.587, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dia do mês de outubro de 2024.

NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI

Conselheira Presidente em substituição (Decreto de 13 de agosto de 2024 - DOE/GO nº 24.348, de 13 de agosto de 2024)



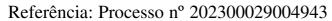
Documento assinado eletronicamente por NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a) Presidente em Exercício, em 23/10/2024, às 14:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 66310773 e o código CRC BBF87B7A.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE Avenida Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Bairro Centro - CEP 74005-







SEI 66310773